



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.215/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº: 896/2020
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre gratificação dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício com 60% dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pedra Dourada – MG.

O Povo do Município de Pedra Dourada, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Não sendo cumprido o percentual mínimo de 60 (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais em efetivo exercício no magistério, previsto no art. 22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, o saldo financeiro necessário ao atingimento do índice legal, será distribuído em forma de rateio nos termos desta Lei.

§ 1º. Entende-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. Concede abono aos profissionais do ensino básico mencionados no artigo anterior o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que será pago em uma única parcela.

Art. 3º. Quando a distribuição dos recursos for através de rateio obedecerá aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.215/0001-07

I - o rateio será distribuído de forma igualitária a todos os profissionais mencionados no art.1º desta Lei, de modo a impelir isonomia e impessoalidade.

II - o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha do mês de dezembro.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada - MG, 15 de dezembro de 2020.

SILVANIR SIMPLICIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal